



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO nº 17/2018-SUED/SEED

Critérios para autorização de Funcionamento da Sala de Apoio à Aprendizagem nas Escolas Estaduais Indígenas.

A Superintendência da Educação no uso de suas atribuições e considerando a(o):

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Parecer nº 11/2010-CNECEB, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Parecer nº 04/98-CNECEB, que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;
- Parecer nº 5/2012-CNECEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Indígena;
- Portaria Interministerial nº 559/91 do MJ e MEC que Dispõe sobre a Educação Escolar para as Populações Indígenas;
- Deliberação nº 007/99 do Conselho Estadual de Educação, que define as Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio;
- Deliberação nº 02/2018-CEE que define Normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- Resolução nº 3138/2006-GS/SEED, que define critérios para a organização das salas de apoio à aprendizagem para as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Língua Materna Kaingang e/ou Guarani;
- Instrução Normativa nº 010/2006-SUED/SEED, que define as atribuições dos profissionais que atuarão nas salas de apoio à aprendizagem, com alunos indígenas;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

- necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento das Salas de Apoio à Aprendizagem nas Escolas Estaduais Indígenas do Paraná, emite a presente

INSTRUÇÃO

1. A oferta

1.1 As Salas de Apoio à Aprendizagem nas Escolas Estaduais Indígenas serão ofertadas quando houver, na escola, estudantes que necessitem de ação pedagógica intensiva nas disciplinas de Matemática, Língua Portuguesa, Kaingang ou Guarani ou Xetá.

1.2 As Salas de Apoio à Aprendizagem, nas Escolas Estaduais Indígenas, serão ofertadas aos estudantes matriculados no 2º, 3º, 6º e 7º anos do ensino fundamental.

2. A autorização

As Salas de Apoio à Aprendizagem nas Escolas Estaduais Indígenas serão autorizadas:

a) mediante Ficha de Encaminhamento do Estudante* (anexos I, II, III e IV), devidamente preenchida pelo professor regente ou da disciplina de Língua Kaingang, ou Guarani, ou Xetá, no caso do 2º e 3º anos iniciais do Ensino Fundamental e pelos professores das disciplinas de Matemática, Língua Portuguesa, Kaingang, ou Guarani, ou Xetá, no caso dos estudantes do 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;

b) após análise e concordância, por parte da equipe pedagógica da escola, dos apontamentos elencados nas Fichas de Encaminhamento dos Estudantes;

c) quando houver, na instituição de ensino solicitante, espaço físico adequado para o funcionamento da/s Sala/as de Apoio à Aprendizagem;

d) em escolas indígenas com, no mínimo, 30 (trinta) estudantes matriculados no 2º e/ou no 3º ano do Ensino Fundamental, uma Sala de Apoio à Aprendizagem;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

e) em escolas indígenas com, no mínimo, 60 (sessenta) estudantes matriculados no 2º e/ou no 3º ano do Ensino Fundamental, duas Sala de Apoio à Aprendizagem;

f) em escolas indígenas com, no mínimo, 30 (trinta) estudantes matriculados no 6º e/ou 7º ano do Ensino Fundamental, uma Sala de Apoio à Aprendizagem;

g) escolas com, no mínimo, 60 (sessenta) matriculas no 6º e/ou 7º ano, duas Salas de Apoio à Aprendizagem.

| |
|---|
| * Anexo I: Ficha de Encaminhamento do Estudante de Língua Kaingang, Guarani e Xetá - 2º, 3º, 6º e 7º anos. |
| * Anexo II: Ficha de Encaminhamento do Estudante de Língua Portuguesa e de Matemática - 2º e 3º anos. |
| * Anexo III: Ficha de Encaminhamento do Estudante de Língua Portuguesa - 6º e 7º anos. |
| * Anexo IV: Ficha de Encaminhamento do Estudante de Matemática - 6º e 7º anos. |

Obs.: os anexos III e IV fazem parte da Instrução Nº 05/2017 - SUED/SEED.

3. Organização das turmas

3.1 As Salas de Apoio à Aprendizagem nas Escolas Estaduais Indígenas serão organizadas com:

- a)** mínimo 05 e máximo 10 estudantes do 2º ano;
- b)** mínimo 05 e máximo 10 estudantes do 3º ano;
- c)** mínimo 05 e máximo 10 estudantes do 2º ano e 3º anos;
- d)** mínimo 05 e máximo 10 estudantes do 6º ano;
- e)** mínimo 05 e máximo 10 estudantes do 7º ano;
- f)** mínimo 05 e máximo 10 estudantes do 6º ano e 7º anos juntos.

3.2 Para cada estudante dispensado da Sala de Apoio, outro poderá ingressar, mediante Ficha de Encaminhamento do Estudante, devidamente avaliada pela equipe pedagógica, desde que não ultrapasse o número máximo de 10 estudantes.

3.3 O estudante indígena poderá frequentar a Sala de Apoio à Aprendizagem em uma, duas ou três disciplinas. Essa decisão será tomada com base na/as Ficha/as de Encaminhamento do/os Estudante/es, preenchida/as pelo professor regente ou das disciplinas já mencionadas.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Obs: caso o número de estudantes do 2º e 3º anos do Ensino fundamental, indicados para a Sala de Apoio nas disciplinas de Matemática ou Língua portuguesa, seja inferior a 5, o professor atenderá as duas disciplinas concomitantemente.

4. Carga horária

a) a carga horária será de 04 horas/aula semanais para Matemática, Língua Portuguesa, Kaingang, Guarani e Xetá, respectivamente;

b) as aulas de Matemática, Língua Portuguesa, Língua Kaingang, Língua Guarani e Língua Xetá, nas Salas de Apoio à Aprendizagem nas escolas indígenas devem ser ofertadas, prioritariamente, de maneira geminada, em dias não subsequentes, como por exemplo:

| 2ª feira | 3ª feira | 4ª feira | 5ª feira | 6ª feira |
|-------------------------------|--|-------------------------------|--|----------|
| 02 aulas de Língua Portuguesa | 02 aulas de Língua Kaingang, Guarani ou Xetá | 02 aulas de Matemática | 02 aulas de Língua Kaingang, Guarani ou Xetá | – |
| 02 aulas de Matemática | – | 02 aulas de Língua Portuguesa | – | – |

Obs.: a tabela apresenta uma proposta/sugestão de como as aulas das Sala de Apoio à Aprendizagem nas Escolas Indígenas podem ser organizadas.

5. Escolaridade dos professores das Salas de Apoio à Aprendizagem nas Escolas Estaduais Indígenas:

a) para as turmas de 2º e 3º anos, as aulas de Língua Portuguesa e de Matemática serão ministradas por professor com licenciatura em Pedagogia, Formação de Docentes Indígena ou Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal, sendo que o mesmo professor poderá assumir as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;

b) para as turmas de 2º, 3º, 6º e 7º anos, as aulas de Língua Kaingang, Guarani ou Xetá serão ministradas por professores com licenciatura em Pedagogia, Formação de Docentes Indígena, Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Modalidade Normal ou Ensino Médio (**nessa ordem**), desde que tenha domínio oral e escrito da língua falada pelos estudantes da Sala de Apoio à Aprendizagem;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

c) para as turmas de 6º e 7º anos, as aulas de Matemática e Língua Portuguesa serão ministradas, preferencialmente, por professores com habilitação em Matemática e Língua Portuguesa, respectivamente, ou acadêmico dessas disciplinas, com 30% cursado;

d) o professor suprido nas aulas nas Salas de Apoio das Escolas Estaduais Indígenas **não poderá** ser o mesmo que ministra as aulas no turno regular.

OBS: O professor da disciplina de Língua Kaingang, Guarani ou Xetá, que ministra aulas no turno, só poderá assumir aulas na Sala de Apoio à Aprendizagem, se não houver professor que atenda aos requisitos exigidos no tópico 5, item “b”.

6. Trâmite para abertura das Salas de Apoio à Aprendizagem nas Escolas Estaduais Indígenas:

a) o professor regente (2º e 3º anos) e os professores das disciplinas de Matemática ou Língua Portuguesa (6º e 7º anos), Kaingang ou Guarani e/ou Xetá (2º, 3º, 6º e 7º anos) verificam se há, em suas salas, estudantes com necessidade de ação pedagógica intensiva e, se for o caso, preenchem uma Ficha de Encaminhamento do Estudante para cada um deles e entrega para a equipe pedagógica da escola;

b) a equipe pedagógica analisa as Fichas de Encaminhamento dos Estudantes preenchidas pelos professores e verifica junto à equipe diretiva, a real necessidade de abertura da Sala de Apoio à Aprendizagem;

c) caso concorde com a abertura da Sala de Apoio, a direção envia ao NRE, Formulário da Escola (anexo V), solicitando a abertura de Sala de Apoio à Aprendizagem nas Escolas Estaduais Indígenas;

d) o NRE analisa a solicitação recebida da escola, verifica se está de acordo com o previsto nesta Instrução e, se estiver de acordo, envia ao DEDI/SEED;

e) e m caso de discordância o NRE deverá informar à escola solicitante;

f) os códigos/disciplinas da Sala de Apoio à Aprendizagem nas Escolas Indígenas são:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

| Código | Disciplina |
|--------|--------------------------------|
| 3016 | Língua Portuguesa e Matemática |
| 1313 | Língua Xetá |
| 236 | Língua Guarani |
| 235 | Língua Kaingang |

7. Funcionamento das Salas de Apoio à Aprendizagem nas Escolas Estaduais Indígenas:

a) as Salas de Apoio à Aprendizagem nas Escolas Indígenas poderão ser abertas somente a partir do segundo semestre de cada ano letivo;

b) a inserção de estudantes indígenas nas Salas de Apoio à Aprendizagem poderá ser feita em qualquer tempo, após análise das Fichas de Encaminhamento dos Estudantes e concordância por parte da equipe pedagógica;

c) o estudante deverá permanecer na Sala de Apoio, pelo menos, um período avaliativo (bimestral ou trimestral) da instituição;

d) as escolas indígenas poderão solicitar abertura da Sala de Apoio somente após observância dos itens 1, 2 e 3, desta Instrução;

e) as Salas de Apoio serão fechadas quando todos os estudantes atingirem o nível de conhecimento esperado para o ano de escolaridade de suas matrículas ou quando forem sanadas as necessidades apontadas pelo professor regente ou das disciplinas de Matemática ou Língua Portuguesa, Kaingang ou Guarani e/ou Xetá, na Ficha de Encaminhamento do Estudante;

f) a continuidade da oferta da Sala de Apoio à Aprendizagem dependerá da assiduidade dos estudantes, bem como, da necessidade de continuidade da intervenção pedagógica intensiva e/ou das necessidades apontadas pelo professor regente ou das disciplinas mencionadas, na Ficha de Encaminhamento do Estudante;

g) as Salas de Apoio à Aprendizagem nas Escolas Indígenas deverão funcionar, obrigatoriamente, em contraturno.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

8. Das atribuições

8.1 Professor das turmas de 2º, 3º, 6º e 7º anos das escolas estaduais indígenas:

a) verificar se há, em suas salas, estudantes com necessidade de ação pedagógica intensiva nas disciplinas de Matemática, Língua Portuguesa, Kaingang, Guarani ou Xetá;

b) preencher as Fichas de Encaminhamento dos Estudantes para cada um dos que necessitam frequentar a Sala de Apoio;

c) entregar as Fichas de Encaminhamento do Estudante à equipe pedagógica da escola;

d) acompanhar, de forma intensiva, o estudante que estiver frequentando a Sala de Apoio;

e) manter diálogo constante com o professor da Sala de Apoio à Aprendizagem.

8.2 Equipe pedagógica da escola estadual indígena:

a) solicitar aos professores dos 2º, 3º, 6º e 7º anos que verifiquem se há, em sua(s) sala(s), estudantes com necessidade de atendimento pedagógico intensivo;

b) analisar as Fichas de Encaminhamento do Estudante elaboradas pelos professores regentes e das disciplinas de Matemática, Língua Portuguesa, Kaingang, Guarani ou Xetá;

c) organizar o Formulário da Escola (anexo V) e cópia das Fichas de Encaminhamento dos Estudante/es e enviar à direção, se for o caso;

d) providenciar cópia das Fichas de encaminhamento dos Estudantes para o professor que assumir a Sala e Apoio à Aprendizagem;

e) dialogar com a equipe diretiva da escola e com o professor regente e das disciplinas, sobre o funcionamento da Sala de Apoio à Aprendizagem;

f) orientar e acompanhar as atividades pedagógicas da Sala de Apoio à Aprendizagem nas Escolas Indígenas;

g) acompanhar o desenvolvimento dos estudantes indígenas que frequentam a Sala de Apoio à Aprendizagem.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

8.3 Equipe diretiva da escola estadual indígena:

- a) organizar reunião com as mães/pais e/ou responsáveis pelos estudantes indígenas indicados para frequentar a Sala de Apoio à Aprendizagem;
- b) destinar e organizar espaço físico adequado para o funcionamento da Salas de Apoio à Aprendizagem;
- c) reservar recurso financeiro, se for o caso, para aquisição de material pedagógico e ou equipamento eletrônico, jogos, material de escritório, ou outros, para a Sala de Apoio;
- d) assinar o Formulário da Escola e enviar ao NRE.

8.4 Professor suprido na Sala de Apoio à Aprendizagem:

- a) preencher o livro de registro de classe e a lista de frequência dos estudantes enquanto estiverem frequentando a Salas de Apoio à Aprendizagem;
- b) elaborar planejamento considerando os apontamentos feitos na Ficha de Encaminhamento do Estudante;
- c) elaborar planos de aulas com atividades pedagógicas diferenciadas;
- d) preparar e selecionar material didático, textos e atividades, visando às necessidades e o desempenho dos estudantes;
- e) registrar as atividades pedagógicas que contribuíram com o desempenho/avaliação dos estudantes;
- f) manter diálogo com os professores das salas/disciplinas de origem do estudante;
- g) informar periodicamente, à equipe pedagógica, os encaminhamentos feitos com os estudantes, bem como a recepção destes às atividades pedagógicas propostas.

8.5 Técnico Pedagógico do Núcleo Regional de Educação:

- a) avaliar criteriosamente a/as Ficha/as de Encaminhamento do/os Estudante/es e memorando, recebidos da escola;
- b) preencher o Formulário do NRE (anexo VI), solicitar assinatura da chefia do NRE e enviar à SEED, se for o caso;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

c) manter diálogo permanente com a equipe pedagógica e diretiva das escolas indígenas sobre os estudantes que frequentam a Sala de Apoio à Aprendizagem;

d) acompanhar o suprimento dos professores que atuam nas Salas de Apoio à Aprendizagem.

8.6 Coordenação de Educação do Campo, Indígena e Cigana-CECIC:

a) analisar os Formulários dos NREs com as solicitações de abertura da Sala de Apoio;

b) enviar a solicitação, via e-mail, ao GRHS/SEED, para abertura da demanda para a Sala de Apoio à Aprendizagem e comunicar o Núcleo Regional de Educação ao qual a escola está jurisdicionada, que por sua vez avisa a equipe diretiva da escola solicitante e faz o chamamento/suprimento dos professores;

c) manter diálogo com os NREs sobre a abertura e funcionamento das Salas de Apoio à aprendizagem nas Escolas Indígenas;

d) organizar planilhas com informações e dados sobre o número de turmas e de estudantes que frequentam as Salas de Apoio à aprendizagem, nas escolas indígenas;

e) orientar e atualizar os NREs sobre os documentos e o funcionamento das Salas de Apoio à Aprendizagem nas escolas estaduais indígenas.

9. Os casos omissos serão analisados pelo DEDI/CECIC, da Superintendência da Educação.

10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 010/2006-SUED/SEED. Curitiba, 09 de setembro de 2018.

Curitiba, 19 de outubro de 2018

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação